



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 305 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o art. 1º da Lei nº 067/98, de 30 de março de 1998, que Concede a Isenção e Remissão dos Tributos Municipais a Proprietários de casas e residências cobertas de Palhas, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 067, de 30 de março de 1998, que Concede a Isenção e Remissão dos Tributos Municipais a Proprietários de casas e residências cobertas de Palhas, e dá outras providências, passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica isento do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todos os contribuintes cujas casas residências forem cobertas de palha, e aqueles escritos no cadastro único dos Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO, ou seja, considerados de baixa renda nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO
ANO DE DOIS MIL E ONZE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em 19/08/11

Conferir Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "V" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete de Prefeito